

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0263 / 2014

DE

2014

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0263 / 2014

DE

21/05/2014

PROMOVENTE:

VEREADOR

PR. EDEMILSON CHAVES

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE DATAS COMEMORATIVAS, O "DIA DAS MÃES", A SER COMEMORADO ANUALMENTE, NO SEGUNDO DOMINGO DO MÊS DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

10ºGV - Vereador **Pr. EDEMILSON CHAVES**

PROJETO DE LEI 01 - PL
01- 00263/2014

Folha nº 01 do proc
Nº 01-263 de 14

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

Dispõe sobre a alteração da Lei 14.485 de 19 de Julho de 2007, para incluir no Calendário Municipal de datas comemorativas, o "Dia das Mães", a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo do mês de maio, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica acrescida alínea "C" ao inciso CII, do artigo 7º, da Lei 14.485, de 19 de Julho de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 7º - ...

CII – segundo domingo de maio:

a) ...

b) ...

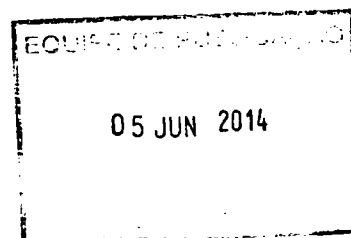
c) *Dia das Mães*" (NR)

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada todas as disposições em contrário.

Sala das sessões,


Pr. EDEMILSON CHAVES
Vereador



15/20 21/05/2014 008483 - Protocolo Legislativo - SP.22

segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
12 a 02, e folha de informação
b nº 04. 06.10.6.14.

s: Adelma Cicone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

10ºGV - Vereador *Pr. EDEMILSON CHAVES*

Folha nº 02 do pros
Nº 01-263 de 14

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto têm por objetivo incluir no calendário oficial da cidade de São Paulo a comemoração tão tradicional das famílias, dessa forma manteremos a proteção dos costumes enraizados por décadas de tradições.

Mobilizar-se em proteção da família brasileira é o foco.

O modelo familiar é o primeiro contato das crianças com padrões da cultura e é a partir deste modelo que a criança estabelece suas idéias e conceitos sobre o mundo.

O Dia das Mães e o Dia dos Pais são datas comemorativas que marcam a identidade de um ser humano, trazendo à lembrança a importância destas figuras na formação do núcleo de uma sociedade – a família.

Tendo a presença física dos mesmos ou não a marca destas figuras para o desenvolvimento infantil é primordial.

Segundo, **Edyleine Bellini Peroni Benczik** (Doutora em Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano pelo Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo (IPUSP), em sua pesquisa " A importância da figura paterna para o desenvolvimento infantil " e também dentre tantos outros estudos nos traz que a participação efetiva do pai na vida de um filho promove segurança, autoestima, independência e estabilidade emocional.

Desta forma, cabe aos profissionais da educação e da saúde mental a difícil tarefa de orientação e de conscientização junto às famílias, principalmente às mães que se sentiram



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

10ºGV - Vereador *Pr. EDEMILSON CHAVES*

Folha nº 03 do proc
Nº 01-263 de 14

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

prejudicadas no relacionamento conjugal e que evitam a aproximação do pai com o filho, no sentido da real importância da função paterna no psiquismo infantil e do seu impacto no desenvolvimento cognitivo, social e emocional de seus filhos.

Além disso, nós como autoridades temos a responsabilidade de atender a este chamado de socorro, é uma questão de saúde mental para as próximas gerações .

Ante o exposto, estou certo de que os nobres pares concordarão com o mérito desta proposição, aprovando-a em seus justos termos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº01-263..... de 2014....., 06, 06, 14 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE 05 JUN 2014

ÀS COMISSÕES DE:

Const., Just. e Leg. Particip.

Educação, Cultura e Esportes.

Finanças e Orçamento.

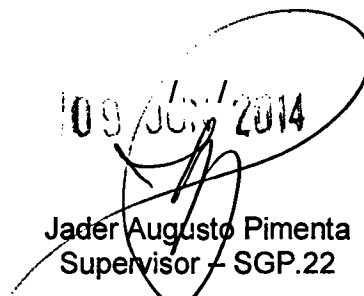

PRESIDENTE

CONTE LOPES

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

109 JUN 2014


Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 09/06/14 AS 16 hs

POR Rina

SAÍDA: 26/6/14 AS: 12 • ASS: Al

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data ^{Para a rubricação} ~~o~~ ^o ~~documento~~ rubricados sob

Folhas de nºs 05 a 22 em 26/06/2014

M. H. H. H.
Técnico Administrativo
nº 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 05 do proc.
nº 01-0263 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL0263/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado:

- Decreto Federal nº 21.366, de 05 de maio de 1932, que declara o segundo domingo de maio como dia das mães;
- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências (especialmente art. 7º - cópia parcial – especialmente o inciso LXXVIII e seguintes, com destaque ao inciso CII – segundo domingo do mês de maio);
- Lei Municipal nº 15.208, de 23 de junho de 2010, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia das Mães Adotivas, a ser realizado, anualmente, no terceiro domingo do mês de maio, e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 4.174, de 20 de março de 1959, que oficializa a comemoração do Dia das Mães pela Prefeitura Municipal de São Paulo;
- PL 0727/2001, que cria o 'Dia da Catraca Livre', com a utilização do transporte público coletivo urbano, sem o pagamento da tarifa, em um domingo de cada mês e nos feriados especificados no projeto, inclusive o dia das mães – vetado.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

A pesquisa legislativa e a pesquisa da biblioteca desta casa legislativa constataram que não há qualquer lei municipal ou projeto de lei municipal de mesma sessão legislativa com exato e idêntico teor do projeto sob análise, que estabelece o dia das mães no segundo domingo de maio. Foi constatada a existência do Decreto Federal nº 21.366, de 05 de maio de 1932, que declara o segundo domingo de maio como o dia das mães, porém, por ser um decreto federal, nada impede que o Município também o declare.

Ademais, na Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, não há nenhum artigo, inciso ou alínea que expressamente estabeleça no Calendário Oficial do Município de São Paulo, o dia das mães no segundo domingo de maio.

Por fim, vale dizer que o Decreto Municipal nº 4.174, de 20 de março de 1959, oficializou a comemoração do Dia das Mães pela Prefeitura Municipal de São Paulo, mas no corpo de seu texto não há menção a uma data específica.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Apesar de não haver menção expressa em Lei Municipal de que o dia das mães no Município de São Paulo deva ser comemorado especificamente no segundo domingo de maio, o Município segue aquilo que é determinado no Decreto Federal nº 21.366/32, e, portanto, já comemora o dia das mães no segundo domingo de maio. Entretanto, tendo em vista se tratar de um decreto federal, nada impede, repita-se, que o Município expressamente também declare e inclua em seu Calendário Oficial o dia das mães no segundo domingo de maio.

Sendo assim, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 25 de junho de 2014.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora Substituta do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Legislação

Legislação Informatizada - Decreto nº 21.366, de 5 de Maio de 1932 - Publicação Original

Veja também: _____

Dados da Norma

Decreto nº 21.366, de 5 de Maio de 1932

Declarando que o segundo domingo de maio é consagrado às mães

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

- ✪ Considerando que varios dias do ano já foram oficialmente consagrados à lembrança e à comemoração de fatos e sentimentos profundamente gravados no coração humano;

Considerando que um dos sentimentos que mais distinguem e dignificam a espécie humana é o de ternura, respeito e veneração, que evoca o amor materno;

Considerando que o Estado não pode ignorar as legítimas imposições da consciência coletiva, e, embora não intervindo na sua expressão, e do seu dever reconhecê-las e prestar o seu apoio moral a toda obra que tenha por fim cultivar e cultivar os sentimentos que lhes imprimem, força afetiva de cultura e de aperfeiçoamento humano,

DECRETA:

Art. 1º O segundo domingo de maio é consagrado às mães, em comemoração aos sentimentos e virtudes que o amor materno concorre para despertar e desenvolver no coração humano, contribuindo para seu aperfeiçoamento no sentido da bondade e da solidariedade humana.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

- ✪ Rio de Janeiro, 5 de maio de 1932, 111º da Independência e 44º da República.

GETULIO VARGAS
Francisco Campos

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 09/05/1932

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 9/5/1932, Página 8818 (Publicação Original)

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **14485**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)

Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do Inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. (ver documento)

Notas complem.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. (ver documento)

[Back]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para a efetivação do disposto neste inciso;

IV - a Semana da Happy Hour, a ser realizada na primeira semana do horário de verão, devendo os órgãos municipais prestar toda colaboração que se fizer necessária ao êxito deste evento, a ser programado por organizações particulares especializadas;

V - a Semana Albert Sabin, a ser comemorada no período coincidente com o da vacinação infantil, sendo que para a comemoração do evento, o Executivo promoverá campanhas preventivas e de conscientização sobre a poliomielite;

VI - a Marcha para Jesus, a ser realizada, anualmente, conforme calendário mundial, sendo que o referido evento deverá ser organizado pela Fundação Renascer e realizado em circuito determinado pela organizadora, em consonância com os órgãos competentes que darão o respaldo necessário;

VII - a Semana Educativa "Não fique por baixo - Pipas sem cortes", a ser realizada a cada ano nas escolas do Município de São Paulo, organizadas por estas e que poderá conter atividades que incluam: informações e orientações a respeito do modo correto de utilização de pipas, fotos, palestras com representantes do Corpo de Bombeiros e Eletropaulo, reforçando o modo perigoso da má utilização da pipa e da linha cortante; orientação sobre o lado lúdico da pipa, com sua utilização correta e montando oficina de pipas; e organização de um concurso e exposição de pipas, culminando com os alunos, pais e populares empinando-as;

VIII - a Semana de Combate ao Alcoolismo, Tabagismo e Outros Tóxicos na rede municipal de ensino, nos Centros de Convivência, nos Centros de Juventude, nos Centros Esportivos e nos Balneários e Minibalneários do Município de São Paulo, destinada aos jovens e crianças em idade escolar, sendo que o responsável pelo equipamento determinará em seu calendário anual a instituição do evento, promovendo a realização de palestras, trabalhos dirigidos, seminários, redações, cartazes, recursos audiovisuais, visitas a instituições de amparo a dependentes químicos, depoimentos de ex-viciados, a critério do responsável, e de acordo com a faixa etária;

IX - a Semana de Treinamento em Primeiros Socorros, no âmbito da rede municipal de ensino, a ser realizada, anualmente, em data a ser designada pela Secretaria Municipal da Educação, e se destinará, prioritariamente, a orientar e treinar os escolares e a comunidade na aplicação de primeiros socorros, com a cooperação da Secretaria Municipal de Saúde, à qual caberá o treinamento de especialistas e monitores;

X - a Olimpíada Municipal da 3ª Idade, a ser realizada, anualmente, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, sendo que a participação dos interessados far-se-á, obrigatoriamente, mediante atestado médico de aptidão para tais práticas, que deverá ser apresentado no ato da inscrição e com validade de até 30 (trinta) dias anteriores à data de início das atividades;

XI - os Jogos Mirins de São Paulo, competição esportiva-educacional, a ser realizada, obrigatória e anualmente, pela Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, sendo que dos Jogos Mirins de São Paulo poderão participar estabelecimentos de ensino, oficiais e particulares, entidades e clubes amadores sediados no Município de São Paulo e, a critério daquela Secretaria, também os sediados em outras Cidades e em outros Estados, sendo que as modalidades esportivas e os jogos a serem disputados nos Jogos Mirins de São Paulo, assim como os concursos a eles atinentes, ficarão a critério da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, o mesmo ocorrendo com as idades dos participantes, ficando obrigados a participar da competição de que trata o presente inciso as escolas municipais e os centros educacionais e esportivos pertencentes à Prefeitura Municipal de São Paulo, restando a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação autorizada a receber, em espécie, prêmios destinados aos Jogos Mirins de São Paulo, bem como material promocional divulgando a competição;

XII - o Campeonato Municipal do Atleta Portador de Deficiência Física, a ser realizado no Município de São Paulo pelo Executivo, através do órgão competente, que indicará as modalidades esportivas que farão parte do evento, como antecedente e preparatório dos Campeonatos Brasileiro, Pan-americano, Paraolímpico e Mundial, sendo que, por competência delegada, o Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e particulares, ligadas aos deficientes, para o desenvolvimento adequado do campeonato de que trata este inciso;

XIII - os Jogos Universitários da Cidade de São Paulo, competição poliesportiva a ser realizada, anualmente, pelo Executivo Municipal;

XIV - o Carnaval paulistano, bem assim as manifestações artístico-populares que o compõem, com o apoio e sob a gestão da Prefeitura, sendo consideradas manifestações artístico-populares para este efeito, entre outros, os concursos, desfiles, festas, bailes realizados no período do Carnaval, com o apoio e administração da Prefeitura, e especialmente: concurso de rei Momo e rainha do Carnaval; desfile de escolas de samba e blocos carnavalescos; desfile de bandas; desfile e Carnaval de bairros; e as demais manifestações artístico-populares (baile oficial da cidade, afoxés, ranchos, frevos, grandes sociedades e outras) poderão ser contempladas em planejamento, a ser elaborado anualmente, com a participação obrigatória das entidades representativas das Escolas de Samba e entidades carnavalescas do Município, cabendo a responsabilidade e execução da administração do Carnaval paulistano à Prefeitura, que poderá exercê-la através da Anhembi-Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A., de seu sucessor ou substituto, sendo que na hipótese de contratação, as receitas e despesas relacionadas ao evento serão administradas pela contratada, e ficando ressalvado que os menores com mais de 5 (cinco) anos de idade, até 12 (doze) anos e que participarem dos desfiles de escolas de samba e assemelhados deverão portar crachás de identificação contendo o nome do portador, endereço de residência e agremiação a que pertencem;

XV - a Semana de Prevenção e Diagnóstico do Câncer de Boca, que consistirá no desenvolvimento de atividades de informação pública para o diagnóstico precoce de lesões bucais possíveis de evolução cancerígena, bem como atividades de intercâmbio técnico entre profissionais da rede pública e demais técnicos interessados, ficando assegurada a participação do setor privado para a realização do evento;

XVI - no segundo semestre de cada ano:

a) a Feira de Artes de Pirituba, a realizar-se sob a coordenação da organização não-governamental Movimento Eco-cultural - Ecotur, na Avenida Elísio Cordeiro de Siqueira, no Jardim Santo Elias, CEP 05136-001, no trecho compreendido entre a Rua Ademar Martins de Freitas e a Rua do Compositor, entre os números 1200 e 1824, nesta Capital;

b) a Primavera dos Livros, a ser realizada pela LIBRE - Liga Brasileira de Editores;

XVII - mês de janeiro:

o Mês do Karaokê;

XVIII - 1º de janeiro:

a) o Dia do Clube Esportivo da Penha;

b) o Dia da Revolução Antiescravista do Haiti;

XIX - 07 de janeiro:

o Dia do Passarinheiro;

XX - 11 de janeiro:

o Dia da Festa da Comunidade Negra da Casa Verde, devendo o Poder Executivo enviar esforços no sentido de colaborar com a realização do evento;

XXI - 15 de janeiro:

o Dia do Distrito de Anhangüera e do Bairro do Morro Doce, sendo a organização das festividades de aniversário coordenadas pelo órgão competente do Executivo,

conjuntamente e em parceria com as entidades legalmente constituídas, com as comissões de moradores e com os comerciantes locais;

XXII - 20 de janeiro:

a) o Dia do Fusca, devendo o Clube do Fusca do Brasil ser convidado para participar das comemorações;

b) o Dia de São Lucas;

XXIII - 24 de janeiro:

a) o Dia do Aposentado;

b) o Dia do Esportista Universitário, que deverá ser comemorado com eventos esportivos a critério da Federação Universitária Paulista de Esportes e apoio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

c) o Dia da Brasilândia;

XXIV - 25 de janeiro:

a) o Dia do Bairro da Cidade Dutra, sendo convidados a participar da divulgação e das comemorações os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias;

b) o Dia do Tamboréu, data de fundação da Federação Paulista de Tamboréu, modalidade esportiva inicialmente praiana, e atualmente praticada em vários clubes da capital e interior;

c) o Dia do Bairro Jardim IV Centenário, podendo a Subprefeitura competente, em parceria com as Sociedades Amigos de Bairro da região, comerciantes e associações legalmente constituídas promover a organização das festividades alusivas à data;

d) o evento intitulado Mil Milhas de Interlagos, a ser realizado por ocasião do aniversário da Cidade de São Paulo;

XXV - 26 de janeiro:

o Dia do Karatê do Goju-Ryu;

XXVI - 30 de janeiro:

o Dia da Ginástica Olímpica, devendo ser convidada para participar do evento a Federação Paulista de Ginástica;

XXVII - 31 de janeiro:

o Dia do Mágico;

XXVIII - semana em que se comemora o aniversário do Município, 25 de janeiro:

a) a Semana São Paulo de Todos os Sons, a qual terá por finalidade promover, através da música, em vários eventos, a diversidade cultural do Município de São Paulo; proporcionar à população paulistana uma nova opção de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural; divulgar e estimular a produção musical paulistana, que reúne expressões de praticamente todas as regiões do país e até do mundo; criar eventos que enriqueçam o turismo cultural e gastronômico da cidade de São Paulo;

b) a Exposição de Antigomobilismo;

XXIX - mês de fevereiro: o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

XXX - 04 de fevereiro:

o Dia Mutirante;

XXXI - 09 de fevereiro:

o Dia de São Maron;

XXXII - 12 de fevereiro:

a) o Dia da Imigração Coreana, sendo que o Poder Público poderá, nos termos da lei, apoiar o evento, inclusive autorizando o uso de espaços públicos e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais da sociedade;

b) o Dia do Empregado em Edifícios de São Paulo;

XXXIII - 16 de fevereiro:

a) o Dia da Instituição Religiosa Perfect Liberty;

XXXIV - 18 de fevereiro:

o Dia da Paz no Trânsito, em homenagem póstuma a Vagner de Freitas Jesus;

XXXV - 24 de fevereiro:

o Dia Municipal de Defesa Civil;

XXXVI - 26 de fevereiro:

o Dia do Handebol, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser comemorado com eventos sobre handebol, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições, a serem ministrados de forma educativa pelos professores de educação física e técnicos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação;

XXXVII - 28 de fevereiro:

a) o Dia Municipal de Prevenção às Lesões por Esforços Repetitivos - LER;

b) o Dia do Cangaíba, devendo ser convidados a participar das comemorações a Sociedade Amigos do Cangaíba e entidades representativas da comunidade;

XXXVIII - primeira semana de fevereiro:

o Dia da Associação Comercial de São Paulo;

XXXIX - sábado que antecede a semana do carnaval paulistano:

o Desfile do Bloco Carnavalesco Veterano Cidade Dutra, que ocorre anualmente nas ruas do bairro de Cidade Dutra, no mês de fevereiro, devendo o Executivo, no mês que antecede a realização do evento, envidar esforços para concretizar as providências solicitadas pela comissão organizadora do evento;

XL - segunda semana de fevereiro:

a Semana da Moda Inverno, devendo o evento necessariamente contemplar a realização de cursos, palestras e seminários cuja temática seja voltada para os profissionais e técnicos do setor de confecção, com conteúdo informativo e cultural, abrangendo novas tecnologias; concursos com a finalidade de incentivar o surgimento de novos talentos; desfiles abertos ao público, apresentando as tendências da estação; exposição das coleções em feira, para sua comercialização junto ao público em geral;

XLI - mês de março:

a) o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

b) o Mês do Bairro do Pacaembu, devendo os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias ser convidados a participar das comemorações, a fim de divulgar o período comemorativo;

c) a Semana Municipal de Informação e Divulgação da Pesquisa Clínica, a ser comemorada no mês de março, sendo que no desenvolvimento de atividades durante a semana de que trata este inciso, o Poder Executivo poderá implementar os seguintes objetivos: promoção e ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos, laboratórios farmacêuticos e demais entidades da sociedade civil, para organização de debates e palestras sobre os parâmetros, objetivos e desenvolvimento da pesquisa clínica; realização de convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para efetivação dos objetivos;

d) o Mês da Saúde Oftalmológica, o qual terá caráter de evento, objetivando mobilizar o Poder Público e a comunidade para juntos concentrarem esforços na prevenção e no tratamento de doenças oftalmológicas, abrangendo seu diagnóstico, tratamento clínico e cirúrgico;

XLII - 1º de março:

- o Dia do Escoteiro;
LXIX - 24 de abril:
a) o Dia do Voluntário;
b) o Dia da Solidariedade para com o Povo Armênio;
LXX - 25 de abril:
a) o Dia do Contabilista;
b) o Dia da Visão, devendo ser programada na referida data a campanha da boa visão, com atividades a serem desenvolvidas nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Esportes, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde;
LXXI - 26 de abril:
o Dia do Karatê;
LXXII - 28 de abril:
o Dia do Trabalhador Joalheiro;
LXXIII - 30 de abril:
o Dia do Capão Redondo;
LXXIV - primeira semana de abril:
a Semana da Doação de Sangue;
LXXV - segundo domingo de abril:
a Meia Maratona Corpore - Cidade de São Paulo, que atenderá às normas e critérios estabelecidos pela Federação Paulista de Atletismo, sendo que, quando a data coincidir com a comemoração da Páscoa, a prova realizar-se-á no domingo subsequente;
LXXVI - segunda semana de abril:
o Dia do Bairro Jardim Popular, devendo a Sociedade Amigos do Bairro de Jardim Popular e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data de que trata o presente inciso;
LXXVII - semana em que recair o dia 18 de abril:
o Dia de Allan Kardec (Codificador da Doutrina Espírita), sendo as atividades alusivas à efeméride realizadas no Plenário da Edilidade Paulistana;
LXXVIII - mês de maio:
a) o evento Maifest, Festa Alemã, realizada pelo Clube Lojista do Brooklin;
b) o conjunto de festas conhecidas como "Festas das Nações", promovidas no decorrer do mês de maio, por diversas comunidades católicas e entidades oficiais, em especial pela Comunidade da Paróquia Nossa Senhora do Bom Conselho, na Mooca e "Feira das Nações", pela Fundação Nossa Senhora do Ó, entidade filantrópica e serviço social do bairro da Freguesia do Ó;
LXXIX - 1º de maio:
a) o Dia da Lembrança do Piloto Ayrton Senna da Silva, devendo o Executivo, com a colaboração da Câmara Municipal de São Paulo e os Clubes Desportistas do Município promover, conjuntamente, atividades alusivas à efeméride;
b) o Dia de Ermelino Matarazzo, no âmbito da Subprefeitura de São Miguel Paulista;
c) a Festa do Dia do Trabalhador em Ermelino Matarazzo;
LXXX - 03 de maio:
a) o Dia do Bairro de Parque de Taipas;
b) o Dia do Bairro de Guaianazes, no âmbito da Subprefeitura de Itaquera e Guaianazes, devendo na semana que antecede o aniversário, a biblioteca e as escolas municipais localizadas nessas regiões, realizar feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos sobre os acontecimentos históricos do bairro;
LXXXI - 06 de maio:
a) o Dia do Bairro de Parelheiros, sendo que no mês que antecede essa efeméride, as escolas municipais situadas em Parelheiros realizarão promoções alusivas à história e às tradições locais, que serão expostas ao longo das comemorações, e os jornais de

bairro, clubes de serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e demais entidades comunitárias serão convocados para participar da divulgação e comemoração da data;

b) o Dia do Instrumentador Cirúrgico;

LXXXII - 07 de maio:

o Dia do Jardim Pery;

LXXXIII - 08 de maio:

o Dia de Recordação dos Heróis e Mártires da Segunda Guerra Mundial, devendo o Executivo, com a colaboração da Câmara Municipal de São Paulo e Instituições Judaicas de Direitos Humanos, especialmente a Sherit Hapleitá do Brasil, da Associação Cultural e Beneficente dos Sobreviventes do Nazismo, da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil e da Associação Nacional dos Veteranos da FEB promover atividades alusivas à efeméride;

LXXXIV - 10 de maio:

a) o Dia do CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança, para o qual deverão ser programadas palestras e reuniões no âmbito da Cidade de São Paulo, que terá por objetivos: estimular o encontro entre os membros participantes dos CONSEGs da Cidade de São Paulo; proporcionar à população o conhecimento dos atos e trabalhos efetuados pelo Conselho como um todo na Cidade de São Paulo; valorizar a participação do Conselho como porta-voz da população com referência aos problemas de segurança; e divulgar as atividades dos Conselhos Comunitários em toda a Cidade de São Paulo;

b) o Dia do Guia de Turismo;

LXXXV - 12 de maio:

o Dia do Itaim Paulista, no âmbito da Subprefeitura de São Miguel Paulista;

LXXXVI - 13 de maio:

a) o Dia do Bairro do Imirim;

b) o Dia da Padroeira do Bairro de Sapopemba - Nossa Senhora de Fátima;

c) o Dia do Cozinheiro, em homenagem a São Benedito, padroeiro da categoria;

LXXXVII - 15 de maio:

o Dia do Auxiliar de Enfermagem;

LXXXVIII - 16 de maio:

o Dia do Gari e da Margarida;

LXXXIX - 18 de maio:

o Dia do Sumô;

XC - 20 de maio:

a) o Dia do Distrito do Iguatemi;

b) o Dia da Sociedade Portuguesa Beneficente Vasco da Gama;

XCI - 21 de maio:

o Dia do Motociclista;

XCII - 22 de maio:

a) o Dia das Equipes de Resgate do Corpo de Bombeiros de São Paulo;

b) o Dia do Hóquei sobre Patins, sendo que a efeméride deverá ser comemorada através de eventos sobre a modalidade esportiva, promovidos pela Prefeitura;

XCIII - 28 de maio:

o Dia de Vila Missionária, podendo ser realizadas para a comemoração atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas;

XCIV - 29 de maio:

o Dia da Vila Granada, sendo que a Sociedade Amigos de Vila Beatriz e entidades representativas da comunidade deverão ser convidadas a participar das comemorações;

XCV - 30 de maio:

o Dia do Bairro Brooklin;

XCVI - 31 de maio:

o Dia de Vila Santa Maria;

XCVII - primeira semana de maio:

a) a Semana da Cruzada Paulistana contra a Verminose;

b) a Semana da Paz no Trânsito, sendo que na referida semana, as bibliotecas e as escolas municipais realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos, aulas, conferências e exposições didáticas objetivando a difusão de ampla campanha educativa de trânsito;

XCVIII - primeiro sábado e domingo de maio:

os festejos denominados Carnanorte, a serem realizados na Zona Norte da Cidade, especificamente na Avenida Parada Pinto, no bairro Vila Nova Cachoeirinha, devendo o evento carnavalesco de que trata este inciso ser realizado como parte dos festejos do Dia do Trabalho;

XCIX - primeiro domingo de maio:

a) o Dia das Associações de Moradores e Sociedades Amigos de Bairro;

b) a Prova Pedestre Corrida Rústica de São Mateus, a realizar-se nas seguintes condições: aos participantes que encerrarem o percurso da prova será conferido o Diploma de Participação da Corrida Rústica de São Mateus; o planejamento, a regulamentação e a execução do evento ficarão a cargo do Poder Executivo, através dos órgãos competentes, juntamente com as entidades da sociedade civil; o evento poderá ser patrocinado pela iniciativa privada, permitida a veiculação de propaganda institucional;

C - semana iniciada na segunda-feira e encerrada no domingo, em que recair o dia 06 de maio:

a Semana Malba Tahan, a ser celebrada anualmente por ocasião do aniversário do autor brasileiro Professor Júlio César de Mello e Souza - Malba Tahan, devendo ser observada pelas escolas municipais e incluída nas programações culturais do Município: eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a Educação Matemática, seus aspectos históricos e culturais; eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a narrativa literária, a leitura e a literatura infanto-juvenil; eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a vida e obra de Malba Tahan;

CI - 13 a 18 de maio:

a Semana Castro Alves, devendo o Executivo promover a divulgação do evento e estimular, através dos órgãos competentes, a realização de empreendimentos e programações culturais que se voltem à vida e à obra do poeta Castro Alves, em conjunto com a iniciativa privada;

CII - segundo domingo de maio:

a) o Dia do Aniversário do Buda Shakyamuni, devendo o Poder Público Municipal envidar esforços para apoiar os eventos em comemoração desta data, e autorizar o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

b) o Dia das Pessoas Desaparecidas;

CIII - segunda semana de maio:

a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama, com o objetivo de conscientizar a mulher sobre diagnósticos preventivos, inclusive a triagem médica, sendo que a campanha de que trata este inciso será executada nos postos de saúde, com o pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos, ficando assegurada a participação do setor privado para a realização da campanha ora instituída, o qual poderá receber incentivo na forma regulamentar;

CIV - terceiro domingo de maio:

a Feira de Artes da Vila Pompéia;

CV - semana do dia 23 de maio:

a Semana Preventiva do Glaucoma, durante a qual será divulgada com intensidade a necessidade de exames preventivos da moléstia, colocando-se à disposição do público, gratuitamente, exames de tonometria, que detectam o glaucoma, ficando facultado à Secretaria de Saúde fazer convênios com a Secretaria de Saúde do Estado, com médicos e entidades médicas privadas, e campanha educativa conjunta, ampliando-se assim os locais de atendimento para os exames em questão; deverão ainda, todos os órgãos da imprensa ser incentivados a participar da Semana Preventiva do Glaucoma, como colaboradores, ajudando na divulgação da campanha;

CVI - mês de junho:

a) as Festas Juninas;

b) a Maratona de São Paulo, podendo ser promovida, excepcionalmente, em outra data, por motivo de força maior;

CVII - 02 de junho:

o Dia Municipal da Liberdade de Imprensa, em homenagem ao jornalista Tim Lopes;

CVIII - 05 de junho:

o Dia do Pedestre, devendo os órgãos municipais prestarem toda a colaboração que se fizer necessária ao êxito da comemoração;

CIX - 06 de junho:

a) o Dia do Acemista;

b) o Dia do Clube de Regatas Tietê;

c) o Dia da Mulher Progressista;

CX - 08 de junho:

a) o Dia do Brás;

b) o Dia da Sociedade Amigos de Vila Matilde, a ser comemorado convidando-se as entidades representativas da comunidade para participar das comemorações;

CXI - 12 de junho:

o Dia de Vila Beatriz, sendo que a Sociedade Amigos de Vila Beatriz e entidades representativas da comunidade deverão ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data de que trata este inciso;

CXII - 13 de junho:

o Dia do Conjunto Habitacional José Bonifácio;

CXIII - 14 de junho:

a) o Dia do Futebol de Salão, que deverá ser comemorado com a realização de eventos sobre futebol de salão, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições sobre o tema;

b) a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea, durante a qual serão promovidas palestras, cursos e outras atividades que ressaltem a importância da doação de medula óssea em escolas, parques e unidades de saúde;

CXIV - 15 de junho:

o Dia da Ilha da Madeira;

CXV - 18 de junho:

a) o Dia do Rádio Taissô do Brasil;

b) o Dia da Rádio Taissô;

c) a Data Oficial da Imigração Japonesa, devendo a Prefeitura, através de seus órgãos competentes, promover festividades culturais e artísticas alusivas à colônia japonesa;

CXVI - 20 de junho:

o Dia da Refrigeração;

CXVII - 21 de junho:

a) o Dia do Vinho;

b) o Dia do Bairro do Jardim São Luís, devendo a Municipalidade diligenciar junto às entidades representativas do bairro para que sejam desenvolvidas atividades educacionais, recreativas e esportivas, alusivas à data;

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **15208**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 15.208 23/06/2010 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia das Mães Adotivas, a ser realizado, anualmente, no terceiro domingo do mês de maio, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 460/2009 (ver documento)

Autor(es): Agnaldo Timóteo

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 30/06/2010, p. 219 c. 4

LEI Nº 15.208 DE 23 DE JUNHO DE 2010
(PROJETO DE LEI Nº 460/09)
(VEREADOR AGNALDO TIMÓTEO - PR)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia das Mães Adotivas, a ser realizado, anualmente, no terceiro domingo do mês de maio, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 7º ...

CIV - ...

o Dia das Mães Adotivas;"

...

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de junho de 2010.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de junho de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **4174**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 4.174 20/03/1959 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre o Dia das Mães.

[[Back](#)]

Dispõe sobre o "Dia das Mães"

Adhemar Pereira de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que o Dia das Mães vem sendo comemorado anualmente;

Considerando que nada mais justo do que essa homenagem prestada à rainha do lar;

Considerando que a data, além de homenagear as mães, incentiva o amor filial e, até certo ponto, espiritualiza o mundo social, agitado dos mais graves problemas,

Decreta:

Art. 1.º — Fica oficializada a comemoração do Dia das Mães pela Prefeitura da Capital.

Art. 2.º — A Divisão do Arquivo Histórico, a que está afeto o Cenotáfio do Ipiranga, promoverá festividade à caráter na esplanada do mesmo, com o que renderá preito de gratidão e saudade à Imperatriz Dona Leopoldina, inolvidável Mãe dos Brasileiros.

Art. 3.º — A Secretaria de Educação e Cultura, através de seus órgãos culturais e educacionais, promoverá outras manifestações alusivas a data.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 20 de março de 1959, 406.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Adhemar Pereira de Barros** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Otto Cyrillo Lehmann** — O Secretário de Educação e Cultura, **João Gomes Martins Filho**.

Publicado na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 20 de março de 1959. — O Diretor, **Hedair Labre França**.

PROJETO DE LEI 01-0727/2001, do Vereador Paulo Frange.

"Cria o "Dia da Catraca Livre", para utilização, pelos munícipes, do transporte urbano coletivo sem pagamento da tarifa um Domingo de cada mês e nas datas específicas dos feriados que esta Lei declina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

ART. 1º - Fica concedido o direito de isenção do pagamento da tarifa devida pela utilização dos ônibus municipais, um Domingo de cada mês, aos usuários de transporte coletivo

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As datas serão definidas de acordo com o calendário de feriados e eventos realizados no município de São Paulo

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os feriados alcançados pelo parágrafo anterior serão os seguintes:

- a) Páscoa;
- b) Dia das Mães;
- c) Dia dos Pais;
- d) 07 de Setembro - Dia da Independência do Brasil;
- e) Dia das Crianças;
- f) Natal;
- g) Ano Novo;
- h) 25 de Janeiro Aniversário de São Paulo

ART 2º Nos meses em que houver feriados, nacionais ou municipais, o direito de isenção do pagamento da tarifa que ocorreria no Domingo, será substituído pelo dia em que coincidir o feriado.

ART. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 18 de Dezembro de 2.001 Às Comissões competentes."

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 26/06/14 às 15:30
RF 100799
MARIA DE FATIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Juliana Cardoso

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 26/06/2014

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
Os termos do § 3º artigo 63 do RI.

RECEBIDO - A SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DELEGADO

Em 27/06/2014 às 14:48h

Por M^e Yesel

Em 23/7/14 às 16h36 por [assinatura]

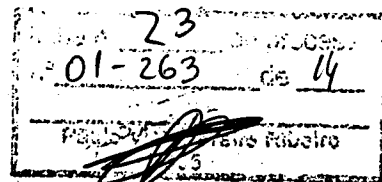
Segundo W juntado 5, nosm data documental
o papel de informação rubricado 5 sob rubrica(s)
nº 23e24 Em 25/08/14

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335

[assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



16 - PAR
16- 01016/2014

pl0263-14

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0263/14.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Pr. Edemilson Chaves, que dispõe sobre a inclusão do Dia das Mães no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no segundo domingo do mês de Maio, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso CII do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, a título de aperfeiçoamento do projeto de Lei em análise, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugerimos o Substitutivo a seguir:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0263/14.**

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,
para incluir no Calendário de Eventos da
Cidade de São Paulo o Dia das Mães, e dá
outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0263-14

folha nº <u>24</u>	do processo
nº <u>01-263</u>	de <u>14</u>
Paulo Vitor Ribeiro	
P. 335	

"Segundo domingo do mês de Maio: Dia das Mães". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 20.08.14

GOULART

ARSELINO TAFET

GEORGE HATO

CONTE LOPES

X JULIANA CARDOSO

EDUARDO TUMA

ROBERTO TRIPOLI

FLORIANO PESARO

Sandra Tadeu
SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 22 / 08 / 14
Pág. 83 Col. 2
Conferido

Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário de Comissão
RF 11.335

A Contorno de EWL

Em 25/08/14
Paulo Victor Faria Ribeiro
RF, 11.396

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 26/03/14 às 15h30m

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RP 11336

Ao Vereador / À Vereadora

Para: _____
Salvo: _____
Em: 27.08.2004

Obs. O prazo para a entrega do trabalho é de 6 dias, no termos do § 3º artigo 13 do RI.

Segue M juntado 5, nesta data
Documento 5 e papel de informação
Rubricado 5 sob folha 5 nº Be2b
Em 10 / 11 6 / 14
~~João Carlos Dias Chaves~~
~~Técnico Administrativo~~
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 25 do nº 01-263 de 2014
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
Rf 11356

16 - PAR
16- 01445/2014

PARECER I **DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**
SOBRE O PROJETO DE LEI 263/2014.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Pr. Edemilson Chaves, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário municipal de datas comemorativas, o "Dia das Mães", a ser comemorado anualmente no segundo domingo do mês de maio, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade** na forma de substitutivo apresentado com o objetivo de introduzir adequações técnicas.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar em razão dos motivos de seguem.

Historicamente, em diferentes momentos e tradições, encontra-se a homenagem à figura materna. Seja na Grécia antiga, seja no início da Revolução Industrial, na Inglaterra, quando se adotou o "*Mothering Day*" no qual os trabalhadores que estavam distantes de seus pais e família eram dispensados do trabalho para visitar seus familiares, principalmente suas mães.

Nos Estados Unidos da América houve a criação de diferentes formas de homenagem às mães desde 1858, sendo que estiveram bastante ligados a questões relacionadas a maternidade e mortalidade infantil entre famílias de operários, encampado pela Sra. *Ann Maria Reeves Jarvis*, à solidariedade entre os homens a partir da imagem que as "mães" despertam em geral, como aquela campanha que se fez durante a Guerra da Secessão.

Em 1904 foi realizada uma homenagem a *Anna Jarvis*, balizada pela figura de sua mãe, *Ann Maria Reeves Jarvis*, e que passou a se consolidar ao longo do tempo, culminando com o reconhecimento do dia anual a ser comemorado, anualmente no segundo domingo de maio, naquele país, em 1914.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

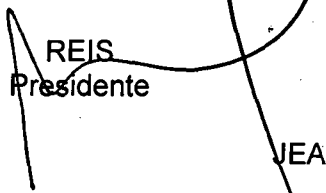
Folha nº 26 do proc.
nº 01-262 de 20 14
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11338

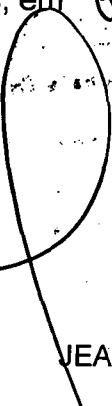
No Brasil, o primeiro Dia das Mães foi comemorado pela Associação Cristã de Moços de Porto Alegre, no dia 12 de maio de 1918 e, em 1932, foi instituído nacionalmente o "Dia das Mães" no segundo domingo do mês de maio, fundamentado por "um dos sentimentos que mais distinguem e dignificam a espécie humana é o de ternura, respeito e veneração, que evoca o amor materno", definindo que se trata de "comemoração aos sentimentos e virtudes que o amor materno concorre para despertar e desenvolver no coração humano, contribuindo para seu aperfeiçoamento no sentido da bondade e da solidariedade humana." (art. 1º do Decreto Federal 21.366/1932).

Considerando que, embora reconhecido a homenagem, ainda não estava fixado no calendário municipal, posicionamo-nos **favoravelmente à proposição na forma do substitutivo de CCJLP.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 05/11/14.

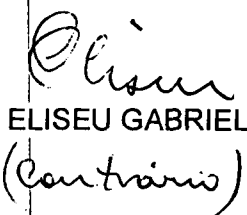

CLAUDINHO DE SOUZA


REIS
Presidente


JEAN MADEIRA


EDIR SALES


OTA - Relator


ELISEU GABRIEL
(Contrário)


TONINHO VESPOLI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 06 / 11 / 14
página 95 coluna 2
Conteúdo:

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

A Comissão de

Em 10 / 11 / 14

João Carlos Dias Chaves
RF. 11336

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
18.11.14 às 18h38

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 18 / 11 / 2014

Obs. O prazo para apresentação do projeto de lei é de 30 dias, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.313/13.

Redistribuído ao nobre Vereador

Para relatar,

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 18 de 11 de 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data, os documentos rubricados sob o nº 27

Folhas de nº 27 em 10.11.2014

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n. 27 do proc.
Nº 0123 de 2014
a) Danilo Nunes da Silva
RF 11.313

PAR

496/2015

PARECER Nº

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 263/2014

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Pr. Edemilson Chaves, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de Julho de 2007, para incluir, no Calendário Municipal de datas comemorativas, o "Dia das Mães", a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo do mês de maio.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo "a título de aperfeiçoamento do projeto de Lei em análise, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

8/4/2015.

Ver. José Police Neto
Presidente

Ver. Abou Anni
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver. Milton Leite

Ver. Ota

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM
510/2015

Atividade do prazo de 3 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 32 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

17 / 4 / 2015
Página(s) 106 Coluna(s) 4

Conferido por

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF 11.313

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17 / 4 / 15

Pág. 107 Col. 2

Conferido _____

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

À SGP 23

São Paulo 13 / 4 / 15

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

RECEBIDO EM - SGP-23 - 13 ABR 2015 16:06 Horas

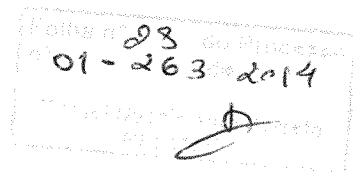
[Assinatura]
Tatiane Regina Gomes de Souza
Assistente Parlamentar

Recebido em 28/04/2015
Publicado em 28/04/2015
Assinado em 35/04/2015
B



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 23 de abril de 2015.

Ofício SGP-23 nº 763/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 23 de abril do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 263/14, de autoria do Vereador Pr. Edemilson Chaves, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia das Mães, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

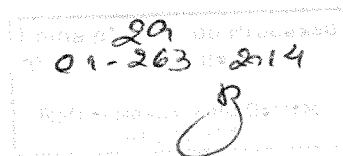

ANTÔNIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 23/24 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 263/14)
(VEREADOR PR. EDEMILSON CHAVES – PP)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia das Mães, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Segundo domingo do mês de maio: Dia das Mães.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

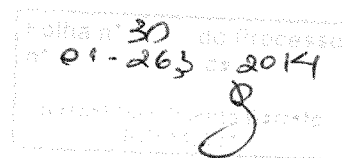
Câmara Municipal de São Paulo, 23 de abril de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/krms

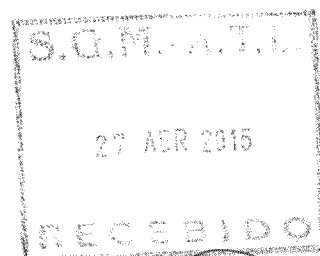


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 27 de abril de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 763, de 23/04/15, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 263/14, de autoria do Vereador Pr. Edemilson Chaves (inciso I do art. 84 do R.I.).



Albertina Florentina de Souza
RF: 793.092-5
SGM/ATL



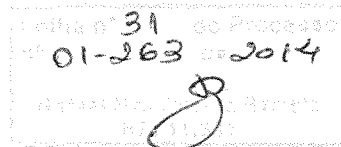
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 28 de abril de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 74/15

Ref.: OF-SGP-23 nº 763/2015



DOCREC
371/2015

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 263/14, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia das Mães, tendo-lhe sido reservado o número 16.191.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

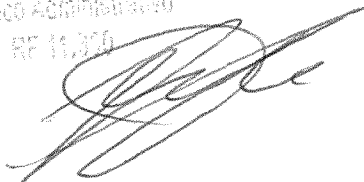

JAM/bam
Reserva 16.191

15:07 29/04/2015 011693 - Protocolo Legislativo - SGP-22

A SGP - 23

29, 04, 15

Antonio Isoldi Caldeira
Técnico Administrativo
RF 11.200



RECEBIDO EM
- SGP-23 -

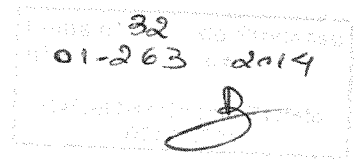
29 ABR 2015

15:40 Horas


Crouse Leornida Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10-686



PRESIDÊNCIA



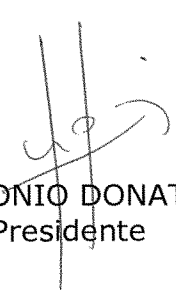
São Paulo, 29 de abril de 2015.

Ofício SGP-23 nº 839/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.191, de 28 de abril do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia das Mães, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 263/14, de autoria do Vereador Pr. Edemilson Chaves.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



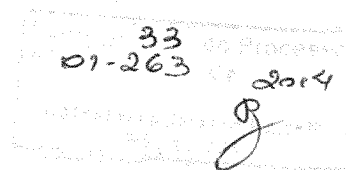
ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 16.191 DE 28 DE ABRIL DE 2015
(PROJETO DE LEI Nº 263/14)
(VEREADOR PR. EDEMILSON CHAVES – PP)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia das Mães, e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Segundo domingo do mês de maio: Dia das Mães.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de abril de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 29 de abril de 2015.

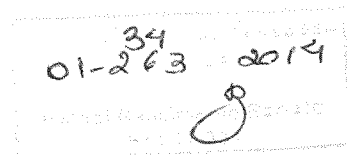

BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/jcss.

Publicado no Diário Oficial de
01 / 05 / 20 45
página 452, col. 3^a
Conferido: Elmarte

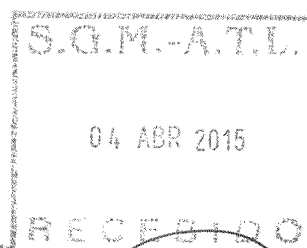


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 30 de abril de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 839, de 29/04/15, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.191, de 28 de abril do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 263/14, de autoria do Vereador Pr. Edemilson Chaves.



Albertina Florentino de Souza
RP 793.092.5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 35 ✓

do processo nº 01-263 de 20 14, 04/05/15 (a)

RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 04/05/2015.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo - Subst

Segue) ntade, nita data, pls. sob
nº 36, em 12/05/2015.

31
René G Barreto
RF 11.069



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 36
do processo **01-263** de **2014** 12/05/2015

René Gonçalves Barreto
RF 11069

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 36 fls.
Arquivado em **12/05/2015**
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069